

JB3 Softwares S.A.

CNPJ/MF nº 58.493.015/0001-19 - NIRE 35300675126

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de 2026

1. Data, Local e Horário: Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2026, na sede da **JB3 Softwares S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.278, Piso Pilotos, 43, Ed. São Luís Gonzaga, Bairro Bela Vista, CEP:01310-300 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme faculta o Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

3. Mesa: José Ernesto Mascellani – Presidente; **Décio de Andrade** – Secretário.

4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre (i) a alteração do endereço social da Sede da Companhia. Em se aprovando o item "i", a alteração do Artigo 2º do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar a mudança da composição da Diretoria da Companhia; (iii) a alteração do objeto social da Companhia. Em se aprovando o item "iii", a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia e, após discussão da ordem do dia os acionistas deliberam, por unanimidade e sem ressalvas: (i) **Alterar** o endereço da sede social da Companhia da Avenida Paulista, nº 2.300, Piso Pilotos, Sala 43, Ed. São Luís Gonzaga, Bairro Bela Vista, CEP: 01310-300 para a Rua Frei Caneca, nº 1.246, conjunto 82, Sala 1201, Bairro Consolação, CEP: 01307-002. Em razão do aprovado neste item (i), **aprovar** a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a seguinte redação: **"Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Frei Caneca, nº 1.246, conjunto 82, Sala 1201, Bairro Consolação, CEP: 01307-002."** (ii) **Aprovar** a destituição do Sr. **José Ernesto Mascellani**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal nº 6515/77, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.353.112-X-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 839.505.678-87, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo à Rua Prudente de Moraes, nº 1101, apto. 115, Centro, CEP 15990-010, do cargo de Diretor da Companhia, eleito no Instrumento Particular de Transformação do Tipo Sociário da Companhia, realizado em 24 de julho de 2025, agradecendo-o pelos serviços prestados à Companhia. Em ato seguinte, aprovar a eleição do Sr. **Fabrcio Gomes de Andrade**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de agosto de 1980, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.140.413-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.792.778-54, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Luís Louza, nº 221, Apto. 121, Bairro Olímpico, CEP: 09540-430, para o cargo de Diretor, para um mandato de 03 (três) anos. O Diretor toma posse de seu cargo na presente data, conforme Termo de Posse anexo à presente Ata como **Anexo I**, o qual foi assinado e arquivado na sede da Companhia e declara, expressamente, para os fins do artigo 174, §1º, da LSA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iii) Alterar o objeto social da Companhia de forma a incluir as atividades de Consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00) e Tratamento de dados, provedores e serviços de hospedagem (63.11-9/00). Em razão do aprovado neste item (iii), **aprovar** a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a seguinte redação: **"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (CNAE: 6202-3/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE: 6203-1/00); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 7490-1/04); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE: 8599-6/04); Consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00); Tratamento de dados, provedores e serviços de hospedagem (63.11-9/00); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00); e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE: 8219-9/99)."** (iv) **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo II** da presente Ata.

6. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. **Mesa: José Ernesto Mascellani, Presidente; Décio de Andrade, Secretário.** JUCESP nº 204.231/26-7 em 20/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º - A JB3 Softwares S.A. ("Companhia") é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Frei Caneca, nº 1.246, conjunto 82, Sala 1201, Bairro Consolação, CEP: 01307-002. **Parágrafo único -** Poderá a Companhia, a critério de seus acionistas representando a maioria do capital social, abrir, organizar, transferir ou extinguir filiais, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (CNAE: 6202-3/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE: 6203-1/00); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 7490-1/04); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE: 8599-6/04); Consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00); Tratamento de dados, provedores e serviços de hospedagem (63.11-9/00); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00); e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE: 8219-9/99). **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social. Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$5.501.000,00 (cinco milhões e quinhentos e um mil reais), dividido em 5.501.000 (cinco milhões, quinhentas e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo -** As ações preferenciais, quando emitidas, não conferirão direito a voto a seus titulares. Os titulares terão a preferência no direito ao recebimento de dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Terceiro -** As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas em desmembradas, por deliberação da Conselho de Administração, caso existente, ou, na falta deste, da Assembleia Geral. **Artigo 6º -** As ações serão escriturais não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser a pedido e custo da acionista, quando então, serão estes assinados pelo Diretor. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais. Artigo 7º -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias, onde os acionistas ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observados os preceitos legais e estatutários aplicáveis à espécie e será convocada na forma da lei. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor, que convidará uns dos presentes, acionista ou não, por ele escolhido na oportunidade para servir como Secretário. **Artigo 8º -** Competirá à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são delegadas por lei ou pelo presente Estatuto, deliberar acerca das seguintes matérias, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor: a) Apreciação, anualmente, das contas da administração e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; b) Criação e/ou emissão de ações de qualquer espécie, e modificação das respectivas condições, vantagens ou direitos, inclusive a suspensão dos direitos de acionista, bem como a emissão de debêntures, de partes beneficiárias e notas promissórias para distribuição pública, e de quaisquer outros títulos mobiliários; c) A avaliação de bens com o acionista concorrente para a formação do capital social; d) Aquisição, alienação, disposição ou operação, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou distribuição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo como objeto bens do ativo permanente, intangíveis, outros ativos ou créditos da Companhia; e) Prestação de qualquer tipo de garantia a terceiros; f) Qualquer operação fora do curso normal dos negócios; g) A aquisição de participação societária em outras empresas e o envolvimento da Companhia em quaisquer negócios estranhos ao seu objeto social; h) A incorporação, fusão, cisão e liquidação da Companhia, seja voluntária ou decorrente de lei, bem como qualquer reestruturação, reorganização societária, transformação, incorporação, cessação do estado de liquidação, dissolução, desdobramento de ações, divisão, combinação ou consolidação de ativos; i) O pedido de autofalência ou recuperação judicial; j) A celebração de quaisquer contratos visando a participação nos lucros para os empregados; k) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como a fixação de sua remuneração, global ou individual; l) A eventual nomeação e destituição de auditores independentes; e m) A abertura de capital, independente do seu patrimônio líquido ou capital social. **Artigo 9º -** Quaisquer deliberações da Companhia dependerão do voto afirmativo dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia (i.e. de 50% das ações ordinárias mais uma ação), sempre observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto relativas às regras de convocação e instalação das assembleias. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 10 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 01 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores, eleitos pela acionista na Assembleia Geral, poderão ser substituídos ou destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Segundo -** Compete à Diretoria, além de suas atribuições legais: a) Convocar a Assembleia Geral; b) Administrar as operações ordinárias da Companhia; c) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da Administração da Companhia; d) Manter todos os livros e os controles administrativos/financeiros da Companhia; e) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, supervisionando os negócios e atividades normais e habituais da Companhia, e zelar para que todas as decisões da Assembleia de Acionistas sejam cumpridas; e f) Deliberar sobre a instalação ou fechamento de filiais, escritórios ou agências da companhia. **Artigo 11 -** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será realizada (i) pelo Diretor; ou (ii) por dois procuradores. **Parágrafo Primeiro -** Sempre observado o disposto no presente Estatuto, os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia serão exercidos pelo Diretor mediante a prévia autorização por escrito da acionista que representa a maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo Segundo -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por acionista que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. **Capítulo VII. Do Conselho Fiscal. Artigo 12 -** O Conselho Fiscal é órgão não permanente que será eleito pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada pela Lei, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País. **Parágrafo Segundo -** O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal. **Parágrafo Terceiro -** Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações. **Capítulo VIII. Do exercício social, demonstrações financeiras e distribuições de lucros. Artigo 13 -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas e levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as disposições legais. **Artigo 14 -** Dentro de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social, a administração determinará o levantamento das seguintes demonstrações financeiras: a) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; b) Demonstração do resultado no exercício; e c) Balanço patrimonial. **Artigo 15 -** Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto de Renda e os Prejuízos Acumulados. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá distribuir lucros a conta de lucros acumulados do exercício ou à conta de reserva de lucros existente, desde que a Companhia tenha caixa suficiente para tal pagamento e possa cumprir com a realização do Orçamento aprovado. **Parágrafo Segundo -** O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos acionistas reunidos em assembleia. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia poderá levantar, semestralmente, em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações. **Parágrafo Quarto -** A Companhia poderá destinar lucro líquido e distribuir dividendos em qualquer periodicidade, desde que haja um balanço específico da Companhia de determinado período e que a Companhia tenha condições financeiras. **Parágrafo Quinto -** A distribuição dos lucros conforme prevista neste Estatuto poderá ser suspensa ou distribuída em nível, ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro, do artigo 202, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 16 -** É facultado a acionista, a qualquer tempo, promover a auditoria dos livros e registros da Companhia, por seu próprio auditor ou por auditoria independente. **Capítulo IX. do direito de preferência. Artigo 17 -** A cessão, transferência, oneração ou alienação, a qualquer título, das ações da Companhia por um dos acionistas enseja direito de preferência na aquisição de tais ações para os demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias; salvo quando tal transferência se der para terceira pessoa que seja subsidiária, controlada, controladora, coligada ou afiliada ao acionista que esteja alienando as ações. **Capítulo X. Da Liquidação. Artigo 18 -** A Companhia não se dissolverá nos casos de: (i) morte, incapacidade ou invalidez de qualquer sócio pessoa natural; ou (ii) insolvência de sócio pessoa física ou jurídica ou falência de sócio pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os sócios remanescentes e/ou herdeiros. **Artigo 19 -** A Companhia poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos acionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. Vindo a se dissolver por qualquer motivo a Companhia, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promover a liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos legais aplicáveis à espécie. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Companhia, determinará a remuneração do liquidante. **Capítulo XI. Disposições Finais. Artigo 20 -** Os Acionistas poderão celebrar Acordos de Acionistas versando sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquirir-las, gravando parte ou a totalidade das ações da Companhia, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, devendo ser observados pela Companhia quando arquivados na sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01. **Artigo 21 -** Para todas as questões oriundas deste estatuto fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 22 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições contidas na Lei das Sociedades Por Ações, conforme alterada, ou por outras disposições legais aplicáveis à espécie, quando não comportem solução em assembleia geral de acionistas. E, por estarem assim justos e contratados, as Partes reconhecem que a cópia digitalizada deste instrumento, depois de lida e assinada eletronicamente, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que a assinatura poderá ser realizada de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, declarando e reconhecendo, ainda, de forma irrevogável e irretirável, para todos os fins de direito, que a data do documento é a data válida e eficaz para os efeitos deste instrumento, inclusive para contagem de prazos, independentemente da data certificada na assinatura eletrônica. São Paulo – SP, 09 de abril de 2026.

Ltech Comércio de Plásticos Ltda.

CNPJ/MF nº 49.299.759/0001-06 - NIRE 35.260.599.173

3ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Mosaniel Carneiro**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 06.816.179-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 813.612.207-59, residente e domiciliado na Avenida Dom Heider Câmara, nº 718, Bairro Benfica - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.911-292. Único sócio da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **Ltech Comércio de Plásticos Ltda.**, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 2120, sala 2112, conj 130, Centro - Guarulhos/SP, CEP 07.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.299.759/0001-06 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35260599173 em sessão de 23 de janeiro de 2023. Resolve, promover a 3ª alteração do contrato social da sociedade, conforme as cláusulas e condições adiante pactuadas: **1. Transformação do Tipo Jurídico.** Transforma-se o tipo jurídico da sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, a qual passa a ser regida pelas normas previstas na Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis. E assim passa a ser denominada **Ltech Comércio de Plásticos S.A. 2. Conversão das Quotas.** Em virtude da transformação do tipo jurídico, converte-se as 100.000 (cem mil) quotas representativas do capital social em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **3. Alteração do Objeto Social.** Altera-se o objeto social para: comercialização de laminados plásticos, locação de máquinas e equipamentos, aluguel de veículos. **4. Admissão de Novo Sócio:** Fica admitido o ingresso como novo sócio **Marcelo Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, nascido em 20/05/1973, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.768.925-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.001.917-27, com domicílio na Rua José Chaves Lameirão, nº 136, Barros Filho, Rio de Janeiro - CEP: 21650-210. **5. Eleição da Diretoria.** Elege-se para a administração da companhia, pela unanimidade dos acionistas, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, portanto, mandato até 29 de abril de 2029: **Mosaniel Carneiro**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 06.816.179-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 813.612.207-59, residente e domiciliado na Avenida Dom Heider Câmara, nº 718, Bairro Benfica - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.911-292. **6. Aprovação do Estatuto Social.** Por fim, em função das alterações supra aprovadas, resolvem adotar o novo estatuto social para a companhia, qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, tem a denominação de **Ltech Comércio de Plásticos S.A.** e rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Avenida Salgado Filho, nº 2120, sala 2112, conj 130, Centro - Guarulhos/SP, CEP 07.115-000. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: comercialização de laminados plásticos, locação de máquinas e equipamentos, e aluguel de veículos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos à assinatura da Diretoria, sempre de acordo com a legislação vigente. **Parágrafo Único.** No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 7º.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sem designação específica, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O prazo do mandato será de 3 (três) anos, vigorando inclusive até a Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a nova eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de acionistas fixará para cada Diretor as suas respectivas atribuições e o montante de sua remuneração individual. **Artigo 8º.** A Diretoria reunirá-se sempre que for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada Diretor. **Artigo 9º.** A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia. **Artigo 10º.** Compete aos Diretores, atuando em conjunto ou separadamente, a administração, a representação, judicial e extrajudicial da Companhia, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validamente obrigar a Companhia. **Parágrafo 1º.** Dependêrã da prévia e expressa aprovação dos acionistas reunidos na Assembleia Geral, a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, dos atos e operações abaixo estabelecidos e relativos aos negócios da Companhia: a) celebração de contratos de associação ou licenciamento com outras sociedades; b) celebração de contratos de compra, venda, constituição de ônus ou assunção de quaisquer outras obrigações à Companhia em valor superior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); c) obtenção de empréstimos, financiamentos, ou realização de investimentos, aplicações, transferências, ou qualquer outra movimentação financeira de contas bancárias da Companhia em valor superior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); d) nomeação de procuradores para atuar em nome da Companhia, exceto para fins judiciais; e) aquisição ou alienação de imóveis; e f) constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre bens de propriedade da Companhia e/ou direitos a ela relativos. **Parágrafo 2º.** Será dispensada a convocação de Assembleia Geral, se houver expressa e prévia autorização, pelos acionistas que representem a totalidade das ações subscritas do capital social da Companhia, apostas através da assinatura de documento oficial da Companhia, a prática de quaisquer dos atos previstos no parágrafo 1º. **Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento ou incapacidade de Diretores ou vacância de cargos da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida vacância, por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 4º.** As deliberações da Diretoria, bem como os atos praticados pelos Diretores, no exercício de suas respectivas atribuições e nos termos do Estatuto Social, obrigam a companhia, sendo certo que cada Diretor apenas responde pessoalmente pelos atos de cuja prática tenha efetivamente participado. **Parágrafo 5º.** Fica-lhes vedada a prática dos seguintes atos: a) a concessão de fianças, avais endossos ou caucões em nome da Companhia; e b) o favorecimento de terceiros em negócios praticados com a Companhia. **Artigo 11º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, prestando todas as informações e declarações exigidas por lei, independentemente de caução. **Artigo 12º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede social da Companhia, mediante a lavratura de ata no livro competente. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 13º.** O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, nos termos e condições da lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Da Assembleia Geral. Artigo 14º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 15º.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas na forma prevista em lei e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Artigo 16º.** A Assembleia Geral será dirigida por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 17º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada uma delas considerada indivisível perante a Companhia e vedado o voto plural. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 18º.** O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 19º.** O lucro líquido do exercício será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal; b) 1% (um por cento) ajustado na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e c) o restante terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 20º.** Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços patrimoniais em qualquer época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos aos acionistas, respeitadas as reservas da legislação aplicável. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 21º.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos e na forma estabelecidos em lei. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais. Artigo 22º.** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. **Artigo 23º.** Para todos os fins e efeitos, os acionistas declaram expressamente que não se encontram incurso em qualquer dos crimes ou impedimentos previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil. **Artigo 24º.** Fica eleito o foro da Comarca da sede da Companhia, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a tudo presentes, para um só efeito. Guarulhos, 29 de abril de 2026. **Mosaniel Carneiro; Marcelo Gonçalves de Oliveira. Maria Aparecida Messias** - OAB/SP 95751. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 213.706/26-0 em 13/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/06/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

